



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 046/2015

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ORACLE COM DIREITO A SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.858.851/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor **EDUARDO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.644.731/0001-32, estabelecida no SCN, Quadra 04, Bloco B, nº 100, salas 201, 204, 403, 604 e 804 - Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-900, telefone (61) 3426-9200, fax (61) 3426-9269, e-mail diretoriacomercial@ctis.com.br / andrep@ctis.com.br / henrique.girao@ctis.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 102.252.261-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, no Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **Pregão Eletrônico nº 44/2013 (MAPA)**, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do PAE nº **15.254/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Licença Perpétua do SGBD Oracle Enterprise Edition, item 4 da Ata de Registro de Preços n.º 02/2014 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com direito ao Serviço de Suporte Técnico e Atualização de Versão, por 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência s/nº, do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2013 (MAPA) e de seus anexos, da legislação vigente e da minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através da Nota nº 136/2013/CGAG/CONJUR/MAPA/AGU;
- 2.2 Vincula-se a este Termo Contratual a proposta da **CONTRATADA** nº 062/STI/2014 (MAPA), de 07 de março de 2014;
- 2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU BENS

3.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 3.1.1 Licença Oracle Database Enterprise Edition, versão 11g ou superior, incluindo os serviços conforme descrito abaixo.

3.2 ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AO GERENCIAMENTO

- 3.2.1 O *software* gerenciador de banco de dados deve permitir ao administrador verificar se o recurso de seleção de dados na camada de armazenamento foi utilizado, por meio de análise do plano de execução, a partir do sistema gerenciador de banco de dados (SGBD);
- 3.2.2 A solução deve contemplar algoritmos de compressão que permitam economia no armazenamento de dados e utilização da banda de rede disponível no **CONTRATANTE**;
- 3.2.3 O *software* deve possibilitar que o administrador receba por meio de e-mail alertas quando houver ocorrências no sistema, categorizando-os como críticos ou simples warning;
- 3.2.4 A solução deve possuir mecanismo que realize a seleção prévia dos dados solicitados pelo banco de dados, na camada de armazenamento, com o objetivo de reduzir o volume de informações transportadas entre os discos e o servidor de banco de dados, por meio do filtro das linhas e colunas;
- 3.2.5 A solução deve fornecer um conjunto de alertas e métricas que facilitem na monitoração e acompanhamento de seu desempenho pelo administrador;
- 3.2.6 A solução deve disponibilizar métricas que permitam que seja acompanhado o percentual de utilização de CPU, temperatura em Celsius, número de interconexões não utilizadas, taxa total de número de pacotes recebidos e transmitidos por segundo;
- 3.2.7 As métricas sobre cada um dos módulos de dados devem permitir o acompanhamento por disco do volume de leitura e gravação acumuladas e por segundo, informações sobre latência de leitura e gravação;
- 3.2.8 O *software* deverá permitir a criação de grupos de consumo e regras de utilização dos recursos de I/O no sistema gerenciador de banco de dados para que assim possa definir prioridades de processamento dependendo do grupo de consumo;

3.3 SUPORTE TÉCNICO

- 3.3.1 A **CONTRATADA** deve fornecer suporte técnico do software ofertado na

proposta, diretamente ou por meio do fabricante da solução, conforme abaixo:

- 3.3.1.1 Atualização de software e correções, alertas de segurança e atualizações críticas dos softwares por meio de patches;
- 3.3.1.2 Scripts de atualização para correção do software, se for o caso;
- 3.3.1.3 Versões principais de produtos e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;
- 3.3.1.4 Assistência às solicitações de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana por meio de telefone 0800 ou internet;
- 3.3.1.5 A assistência deverá estar disponível pela **CONTRATADA**, enquanto o contrato de suporte estiver válido;
- 3.3.1.6 Possuir garantia de funcionamento para todos os componentes da solução ofertada, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data de aceite pelo **CONTRATANTE**;
- 3.3.1.7 A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento, suporte e fornecimento de atualizações, caso venham a ser disponibilizadas, para o software fornecido, durante o período de 12(doze) meses, a partir da data de aceite pelo **CONTRATANTE**.

3.4 ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

- 3.4.1 Observadas as condições e os prazos constantes deste Contrato, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:
 - a. **Provisoriamente**, por ocasião da entrega pela **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo;
 - b. **Definitivamente**, após verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou neste Contrato e seus apêndices, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da entrega do material. O recebimento definitivo se dará mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo;
 - 3.4.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações do **CONTRATANTE** e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no edifício-sede do **CONTRATANTE**, localizado no endereço:
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro
Florianópolis/SC - CEP: 88015-130
- 4.2 Todos os componentes devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do Contrato;
- 4.3 O não-cumprimento dos prazos acordados implicará em aplicação das penalidades

conforme previsto nesse Contrato;

- 4.4 O aceite definitivo por parte do **CONTRATANTE** será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO

5.1 ITEM 1

ID	Descrição	Quantidade
4	Licença Perpétua do SGBD Oracle Enterprise Edition, com direito a Serviço de Suporte e Atualização de Versão, por 12 meses.	01 unid.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estipulado neste Contrato e entregar o objeto no prazo estipulado;
- 6.2 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 6.6 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
 - A formação de consórcio ou subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O **CONTRATANTE** é responsável por cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, fiscalizar e acompanhar o fornecimento/entrega do objeto contratado;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do Contrato;
- 7.3 Receber o objeto;
- 7.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.5 Realizar o pagamento da **CONTRATADA** referente aos produtos e serviços entregues conforme as regras estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados ou objeto fornecido, o valor conforme abaixo:

ITEM 1

ID	Descrição	Quantidade	Valor unitário com suporte por 12 meses	Valor Total
4	DataBase EE	01 unid.	R\$ 134.500,00	R\$ 134.500,00
Total				R\$ 134.500,00

- 8.2 O valor total do Contrato é de **R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais)** por ano.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC
Natureza da Despesa: 4.4.90.39
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subitem: 93 – Aquisição de Software
Nota de Empenho: 2015NE001311
Data da Nota de Empenho: 27/05/2015

- 9.2 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento está condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento e ateste pelo fiscal do Contrato;
- 10.2 Pelo fornecimento dos materiais objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente os valores relativos aos materiais fornecidos, desde que atestado pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;
- 10.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 10.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 10.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, feita pelo **CONTRATANTE**;
- 10.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas,

não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1** O **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo a ela optar por uma das seguintes modalidades de garantia;
- 11.1.1** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 11.1.2** Fiança bancária;
- 11.1.3** Seguro-garantia.
- 11.2** A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato;
- 11.3** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;
- 11.4** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;
- 11.5** Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil;
- 11.6** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Contrato em favor do **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 6.725,00 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se sujeita à aplicação, garantida ampla defesa, das penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e neste Contrato, segundo a gravidade da falta cometida;
- 12.2** Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da OS por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art.

79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A critério da Administração, o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

15.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O fornecimento dos materiais ou serviços em desacordo com o objeto deste Contrato implicará a aplicação das sanções legais cabíveis;

16.2 Aplicar-se-ão à fiscalização e ao acompanhamento do Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 – SLTI/MPOG e do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

16.3 A fiscalização, exercida por profissionais designados pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a **CONTRATADA** de responsabilidade;

16.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes, de comum acordo, elegem o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa

Catarina, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA